



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

LEI Nº 614/89  
DE 20 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Itabaiana e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e, eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- A Administração Municipal é dirigida, em nível hierárquico superior, pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º- A Administração Municipal, compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes, do Gabinete do Prefeito, Assessorias Especiais, as Secretarias Municipais, os Departamentos, os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta, se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal:

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

Seção I

Da Estrutura Organizacional Básica



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

Art. 3º - A Estrutura Organizacional básica da Administração Direta, compreende os seguintes órgãos:

II - Secretaria de Educação e Cultura SE  
DEC.

- a) Sistema municipal de ensino
- b) Política do magistério municipal;
- c) administração das unidades escolares
- d) bibliotecas;
- e) Cultura;
- f) letras e artes;
- g) patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artísticos do Município;
- h) administração de estabelecimentos culturais e artísticos do Município.

III - A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - SEITUR, quanto a:

- a) planificação e desenvolvimento de esp<sup>o</sup>portes;
- b) administração de praças de esportes e áreas de lazer e recreação;
- c) folclore e outras manifestações populares culturais e artísticas;
- d) incentivo ao turismo e ao desenvolvi-mento do artesanato;

IV- Secretaria de Obras e Serviços Urba - nos - SOURB, quanto a :

- a) administração, acompanhamento e fisca lização da construção, melhoramento e conservação de prédios Pú - blicos e de outras obras de engenharia Civil;
- b) construção, ampliação, conservação e melhoramento da malha viária urbana e de centros micro urbanos;
- c) reforma urbana através do incentivo , de implantação de loteamentos;
- d) preservação do meio-ambiente;
- e) política municipal de transportes ur - banos;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

f) acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação das obras rodoviárias municipais;

g) assistência rodoviária aos povoados;

lixo urbano;

h) limpeza, coleta e destinação final do

i) urbanização, iluminação pública, parques, jardins e administração de necrópoles;

j) vigilância.

V - Secretaria de Saúde e Ação Comunitária - SESAC, quanto a:

a) política municipal de saúde;

b) ação preventiva da saúde pública;

c) defesa e proteção da saúde

tológicas;

d) assistência médicas, paramédicas e odontológicas;

e) vigilância sanitária;

f) serviços ambulatoriais e hospitalares;

idade aos idosos e aos desvalidos;

h) desenvolvimento comunitário;

i) fornecimento de medicamentos básicos, através da rede pública municipal de saúde;

j) coordenação da Política Municipal de /

saúde;

l) assistência ao trabalhador;

m) mercado de trabalho e sistema de emprego

obra;

n) formação e aperfeiçoamento de mão de /

o) promoção e assistência ao sindicalismo

p) assessoramento ao Prefeito Municipal / em matéria de auxílios, subvenções e promoções de natureza assistencial;

q) programas especiais de proteção ao consumidor e de distribuição de alimentos a baixo custo;

r) programas de lavanderias públicas;

s) moradias através do programa de mutirões.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

GABINETE DO PREFEITO

- ... Assessoria Jurídica - ASJUR;
- ... Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
  - . Secretaria de Natureza Instrumental:
- .. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD.
- .. SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIM
  - . Secretarias de Natureza Operacional:
- ... SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SELTUR;
- ... SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC ;
- ... SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - SELTUR;
- ... SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOURB;
- ... SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA - SESAC.

Seção II

Das competências Básicas

Subseção I

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - É da competência do Gabinete assessor, o Prefeito Municipal, no estudo e na definição das seguintes matérias:

I - Assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação junto aos demais poderes e a comunidade, bem como, o assessoramento ao Prefeito Municipal no desempenho de / suas atribuições constitucionais e legais;

II- Preparação e encaminhamento do expediente, do Prefeito Municipal;

III- Transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

IV- Organização e execução do cerimonial;

V - Administração da sede do Executivo;

VI- coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Governo;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

VII - coordenação e controle do transporte oficial colocado a serviço do Prefeito Municipal

VIII- Planos especiais de contenção de despesas e possível eliminação de gastos;

IX - Medidas Propiciadoras de Permanente integração Governo/Sociedade Civil;

X - Compatibilização da Política remuneratória, do pessoal da Administração Direta e Indireta;

XI- atividades de assessoramento jurídico e representação judicial do Município;

XII- coordenação e controle da elaboração e encaminhamento de mensagens e Projetos de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, e acompanhamento da respectiva tramitação;

XIII- elaboração e/ou coordenação e controle de decretos e outros atos normativos governamentais;

XIV- coordenação e promoção da publicação e divulgação de Leis, decretos e demais atos oficiais;

XV - organização, execução e controle das atividades da Administração Geral dos demais órgãos do Executivo Municipal;

XVI- atividades de assessoramento para a política de desenvolvimento, elaboração e coordenação de planos de governo, integração de planos de trabalho, elaboração e coordenação da proposta de orçamento anual e de orçamento plurianual de investimentos, coordenação e controle físico-financeiro de projetos integrados e especiais e modernização administrativa.

Parágrafo Único - O órgão de que trata esta subseção I, terá como titular o ocupante do cargo de Natureza Especial de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito.

### Subseção II

Da Secretaria de Natureza Instrumental

Art. 5º- São áreas de competência das Secretarias de Natureza Instrumental:



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

I - Secretaria de Administração - SEAD, quanto a:

- a) Administração de pessoal;
- b) administração do material;
- c) administração dos serviços auxiliares;
- d) administração do patrimônio móvel e imóvel;
- e) administração de recursos humanos.

II- Secretaria de Finanças - SEFIM, quanto a:

- a) administração financeira;
- b) administração tributária;
- c) política fiscal e extrafiscal;
- d) arrecadação e fiscalização;
- e) contabilidade;
- f) controle de títulos e valores mobiliários do Município;
- g) registro e controle contábil do patrimônio do Município;
- h) centralização do sistema de administração financeira e de contabilidade do Município;
- i) assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação da Administração Pública Municipal.

### Subseção III

#### Das Secretarias de Natureza Operacional

Art. 6º- São áreas de competência das Secretarias de Natureza Operacional:

I- Secretaria de Desenvolvimento Rural SEDUR quanto a:

- a) agricultura e pecuária;
- b) piscicultura e pesca;
- c) recursos naturais e renováveis;
- d) cooperativismo e colonização;
- e) assistência técnica e extensão rural;
- f) abastecimento, ensilagem e armazenamento;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

- g) pesquisa e experimentação animal e vegetal;
- h) defesa sanitária animal e vegetal;
- i) exposição e feiras agropecuárias;
- j) abastecimento d'água das comunidades rurais;
- l) poços artesianos;
- m) coordenação do desenvolvimento dos povoados;

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Complementares

Art. 7º - A mudança de denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriores criados e a alteração nas respectivas lotações.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o "Caput" deste artigo, bem como, os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 8º- Ficam criada as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria de Administração - SEAD;
- II- Secretaria de Finanças - SEFIM;
- III- Secretaria de Desenvolvimento Rural- SEDUR;
- IV- Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC;
- V - Secretaria de Esportes, Lazer e turismo - SELTUR;
- VI- Secretaria de obras e Serviços Urbanos- - SOURB;
- VII- Scretaria de Saúde e Ação Comunitária - SESAC;

Art. 9º- São Secretários Municipais:

- I - Secretário de Administração;
- II - Secretário de Finanças ;
- III-- Secretário de Desenvolvimento Rural;
- IV - Secretário de Educação e Cultura
- V - Secretário de Esportes, lazer e turismo;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

- VI - Secretário de obras e Serviços Urbanos;  
VII - Secretário da Saúde e Ação Comunitária.

Art. 10º - Para os fins desta Lei, ficam criados:

- I - 09 (nove) cargos em comissão de natureza especial de Secretário Municipal, símbolo, CNE-1;
- II - 01 (um) cargo em comissão de natureza especial de Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo, CNE-1;
- III - 05 (cinco) cargos em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-1;
- IV - 12 (doze) cargos em comissão de Diretor, de Departamento, símbolo CC-2;
- V - 25 (vinte e cinco) cargos em comissão de chefe de Divisão, símbolo CC-3;
- VI - 10 (dez) cargos em comissão de assessor I, símbolo CC-4;
- VII - 15 (quinze) cargos em comissão de Assessor II, símbolo CC-5;
- VIII - 50 (cinquenta) funções de confiança de Diretor de Escola, símbolo FC-1;
- IX - 07 (sete) funções de confiança de Secretária de Gabinete, símbolo FC-1;
- X - 50 (cinquenta) funções de confiança de supervisor, símbolo FC-3;
- XII - 50 (cinquenta) funções gratificadas de Encarregado de Operações, símbolo FG-1

§ 1º - O titular do cargo de natureza especial de Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito, tem prerogativa de hierarquia e vencimentos de Secretário Municipal.

§ 2º - Além dos cargos de Secretários Municipais a que se refere o artigo 9º desta Lei, são destinados, a lotação de Secretários Especiais, 2 (dois) cargos criados pelo inciso I, do artigo 10 desta Lei.





ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

§ 3º - Os cargos em comissão e as funções de confiança criados conforme discriminação no "Caput" deste artigo, terão vencimentos, representações e gratificações fixadas na tabela 1, 2 e 3, respectivamente, desta Lei, e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos, que compõe a estrutura administrativa municipal e atendendo, sempre as reais necessidades da locação dos seus serviços.

§ 4º - Os cargos de chefe de Departamento de Chefe de Divisão de Assessor I e Assessor II, bem como, as funções de confiança, serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aquelas que lhe forem delegadas pelos respectivos titulares.

§ 5º - O preenchimento das funções de confiança, / obrigatoriamente serão feitas por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou servidores públicos colocados, a disposição da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Art. 11º - Respeitados os poderes constitucionais assegurados a Câmara Municipal de Vereadores o Prefeito Municipal regulará através de Decreto, a estruturação ou organização as competências e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

ART. 12 - As atividades da Administração Municipal tem por objetivo único a promoção e defesa dos interesses, que a constituição, a Lei Orgânica do Município, e as Leis que lificarem como próprios da coletividade.



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

Art. 13 - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o poder Executivo adotará mecanismo tendentes a evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

Art. 14 - Para alcançar o objetivo de que trata o Art. 12º desta Lei, as atividades da Administração Municipal reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste título.

### CAPÍTULO II

#### Dos princípios Fundamentais e dos Instrumentos Básicos da Ação Administrativa

Art. 15 - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 16 - São instrumentos básicos de ação administrativa:

I - O planejamento, direcionado a integração de iniciativas, aumento de teor de racionalidade nos processos de decisão de alocação de recursos e combate a formas de desperdício de paralelismos e de distorções administrativas;

II - A coordenação, direcionada à atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - A descentralização, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

IV - O controle e a avaliação, direcionada a identificação, reconhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

VI - A desburocratização direcionada a simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação de acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal

Art. 17 - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - adoção de critérios, de concurso público para ingresso no serviço público, e de mérito para o acesso a função superior e assessoramento;

IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V - Fixação de número de servidores, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão.

VI - adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

Art. 18 - As normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no art. 17 desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a :

I - transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - Fazer a transposições de cargos efetivos e em comissão, e de funções de confiança, no âmbito de Administração Municipal;

VI - Rever e/ou definir competências e objetivos de órgão, de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela extinção ou transformação de órgãos ou mesmo pelas alterações das respectivas competências.

VI - Abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competências alteradas, até o limite dos valores já consignados no orçamento do Município para os órgãos extintos ou transformados bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transformados utilizando-se como fonte de recursos para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados;

§ 1º - Para efeito das providências referidas no inciso IV deste artigo, a revisão e/ou definição de competências e objetivos dos órgãos da Administração Municipal serão implementadas por etapas a medida em que se forem ultimando as condições de sua execução.

§ 2º - a abertura de crédito a que se refere o inciso VI, do "Caput", deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 20 - A Secretária de Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

de data de vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 21- Os órgãos criados por esta Lei, terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais, órgãos da Administração Municipal, de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.

Art. 22- Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão e os ocupantes das funções de confiança criados conforme o disposto no art., 10 desta Lei.


Art. 23- Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão ou as funções gratificadas e/ou de confiança existentes até 31 de dezembro de 1988.

Art. 24- Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 20 de janeiro de 1989.

  
Nivaldo Alves de Oliveira  
PRESIDENTE

Luciano Bispo de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

  
José Francisco de Andrade  
1.º SECRETARIO





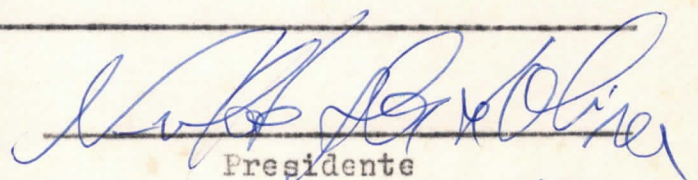
ESTADO DE SERGIPE

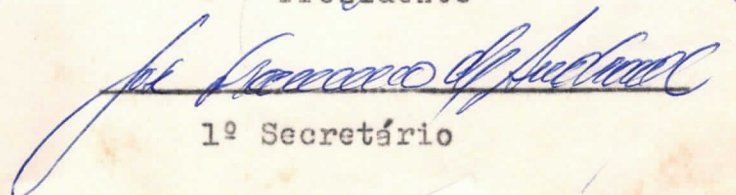
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA 1

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO	
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal e, Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito.	CNE-1	200.000,00	200.000,00
Assessor Especial	CC-1	150.000,00	150.000,00
Diretor de Departamento	CC-2	100.000,00	150.000,00
Chefe de Divisão	CC-3	80.000,00	20.000,00
Assessor I	CC-4	70.000,00	10.000,00
Assessor II	CC-5	60.000,00	

  
Presidente

  
1º Secretário



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TABELA 2

FUNÇÕES	SÍMBOLO	VALOR
Diretor de Escola	FC-1	10.000,00
Secretária de Gabinete	FC-1	10.000,00
Supervisor	FC-2	8.000,00

  
Presidente

  
1º secretário



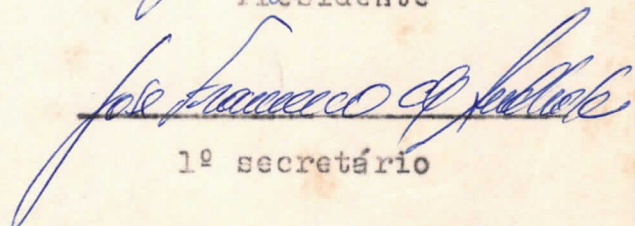
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA 3

FUNÇÕES	SÍMBOLO	VALOR
Encarregado de Operações	FG-1	20.000,00

  
Presidente

  
1º secretário